ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção preventiva e corretiva padronizada de pontes de madeira de lei nas estradas vicinais do Município de Santa Maria das Barreiras/PA, compreendendo exclusivamente: substituição de componentes padronizados do tabuleiro, deslizantes, guarda-roda e guarda-corpo; pintura; e sinalização, executados conforme projeto padronizado da tipologia INCRA-SR-27, largura de 4,20 m, com preservação das características originais das estruturas.

1.2. O objeto é classificado como serviço comum de engenharia, na forma do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, sendo a especificação veiculada por este Termo de Referência e pelo projeto padronizado, na forma do art. 18, § 3º, do mesmo diploma.

1.3. NÃO integram o objeto: construção de pontes, reforma com alteração estrutural, ampliação de vão, reforço ou substituição de elementos portadores, cravação de estacas, execução de fundações, implantação de bueiros e qualquer intervenção que importe alteração substancial das características originais do bem imóvel.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO CONTEXTO DA DEMANDA

2.1. O Município possui pontes de madeira de lei em estradas vicinais que asseguram o acesso de comunidades rurais a serviços de saúde, transporte escolar e escoamento da produção agropecuária.

2.2. A deterioração de componentes do tabuleiro, de deslizantes, de guarda-roda e de guarda-corpo é fenômeno contínuo e previsível, decorrente de exposição a intempéries e de tráfego de veículos de carga, exigindo intervenções frequentes e dispersas geograficamente.

2.3. A padronização da tipologia INCRA-SR-27 permite tratamento uniforme das intervenções, com soluções construtivas, peças e critérios de medição idênticos, o que viabiliza a contratação simultânea em condições padronizadas, na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O inventário das pontes do Município, com localização, extensão, tipologia e estado de conservação, integra os autos do Processo Administrativo nº 214/2026 e fundamenta a estimativa de quantitativos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA TIPOLOGIA PADRONIZADA

3.1. LARGURA ÚTIL: 4,20 m entre guarda-corpos.

3.2. TABULEIRO: constituído por pranchas de madeira de lei de bitola e espaçamento conforme projeto padronizado, fixadas por sistema de fixação metálica, com substituição integral ou parcial dos componentes deteriorados, mantidas a seção e a configuração originais.

3.3. DESLIZANTES: vigas de madeira de lei posicionadas sob o tabuleiro, com substituição das peças que apresentem deterioração, mantidas a bitola e a posição originais.

3.4. GUARDA-RODA: peças de madeira de lei fixadas na face externa, com substituição integral do trecho deteriorado, mantido o perfil original.

3.5. GUARDA-CORPO: montantes, travessas e corrimão em madeira de lei, com substituição dos componentes deteriorados, mantidos o espaçamento, a altura e o perfil originais.

3.6. MADEIRA: exclusivamente de lei, de espécie adequada ao uso estrutural, admitidas as espécies indicadas no projeto padronizado, vedado o emprego de madeira de origem não comprovada.

3.7. COMPROVAÇÃO DE ORIGEM LEGAL DA MADEIRA: apresentação, a cada ordem de serviço, do Documento de Origem Florestal – DOF, emitido pelo órgão ambiental competente, ou da Guia Florestal correspondente, na forma da legislação ambiental aplicável, sob pena de recusa da medição.

3.8. TRATAMENTO PRESERVATIVO: aplicação de tratamento à base de produto preservativo, conforme especificação do projeto padronizado, com registro do produto utilizado e da forma de aplicação.

3.9. PINTURA: aplicação de fundo preparador e de duas demãos de tinta adequada à proteção de madeira exposta, na cor definida pela fiscalização, compreendendo a superfície aparente do tabuleiro, dos guarda-corpos e dos guarda-rodas.

3.10. SINALIZAÇÃO: sinalização da frente de serviço, com placas de advertência, cones e dispositivos de segurança, e sinalização definitiva da ponte após a conclusão, conforme padrão aprovado pela fiscalização.

3.11. SEGURANÇA DO TRABALHO: fornecimento e uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, atendidas as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente a NR-18 e a NR-35, com apresentação dos certificados.

4. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

4.1. A medição será por metro linear de ponte efetivamente submetida ao serviço, apurada em conjunto pelo fiscal designado e pelo representante do credenciado.

4.2. A medição compreende a extensão longitudinal da ponte em que foram executadas as intervenções do item 3, considerada a largura útil de 4,20 m, vedada a medição em duplicidade por repetição da mesma metragem em ordens de serviço distintas.

4.3. O serviço somente será medido após a conclusão integral do trecho, a verificação da conformidade técnica e a apresentação do DOF referente à madeira empregada.

4.4. Será lavrado termo de medição, assinado pelas partes, com registro fotográfico da situação anterior e posterior à execução, vedada a medição de serviço não executado ou executado com desconformidade.

4.5. Eventual substituição de componente além do previsto no projeto padronizado não será objeto de medição por este instrumento, devendo ser objeto de procedimento próprio.

5. DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução de cada ordem de serviço será fixado em função da extensão da intervenção, observado o limite de 10 (dez) metros lineares por dia de execução, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 30 (trinta) dias por ordem.

5.2. O prazo de aceite da ordem de serviço é de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

5.3. O recebimento provisório ocorrerá em até 10 (dez) dias do término da execução e o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

5.4. Os prazos serão suspensos em caso de chuva intensa que impeça tecnicamente a execução, mediante registro pelo fiscal e comunicação ao credenciado, vedada a suspensão por motivo de conveniência do contratado.

6. DO VALOR E DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor unitário de referência é de R$ 3.404.24, (três mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) por metro linear, correspondendo, para a estimativa de 500 (cem) metros, ao total de R$ 2.044.075,00 (dois milhões, quarenta e quatro mil e setenta e cinco reais)

6.2. O valor decorre da Planilha Orçamentária Analítica do Anexo III, elaborada com base em composições SINAPI, devendo conter obrigatoriamente: código da composição utilizada; unidade da Federação de referência; mês de referência; discriminação de insumos, mão de obra e equipamentos; percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI; e alíquota de Encargos Sociais, na forma do art. 23, caput, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A responsabilidade pela exatidão da composição, pela adequação dos quantitativos e pela compatibilidade do preço com o mercado é do setor técnico competente, manifestada por profissional habilitado, com registro de responsabilidade técnica, não sendo objeto de exame jurídico.

6.4. O valor de referência será revisado no mínimo a cada 4 (quatro) meses, mediante nova pesquisa de mercado, com republicação da tabela e aplicação às ordens de serviço emitidas após a revisão.

6.5. É vedada a execução por valor superior ao preço de referência vigente.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. Registro da empresa e do responsável técnico no CREA/PA, com regularidade.

7.2. Indicação de responsável técnico de nível superior, detentor de anotação de responsabilidade técnica.

7.3. Certidão de Acervo Técnico ou Anotação de Responsabilidade Técnica comprovando a execução de serviços de manutenção ou recuperação de pontes de madeira, ou de estruturas de madeira de porte equivalente.

7.4. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos, vedada a exigência de quantitativo superior ao limite legal.

7.5. Declaração de disponibilidade da seguinte relação mínima de equipamentos e ferramentas: serra circular de bancada; furadeira e parafusadeira; equipamentos de corte e de tratamento de madeira; macaco hidráulico ou sistema de içamento; veículo de transporte de equipe e materiais; conjunto de sinalização viária; e equipamentos de proteção individual.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

8.1. A fiscalização será exercida por servidor designado por portaria específica, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao fiscal: vistoriar previamente a ponte objeto da ordem de serviço; verificar o quantitativo efetivamente necessário; acompanhar a execução; conferir a conformidade dos materiais, especialmente a origem legal da madeira; determinar correções; lavrar termo de medição; e atestar a nota fiscal.

8.3. Compete ao gestor: controlar a ordem de convocação e a lista pública; processar a revisão de preços; instruir os processos de sanção e de descredenciamento; e manter o registro de cada ordem de serviço nos autos.

8.4. É vedada a acumulação das funções de gestor ou de fiscal com a de ordenador de despesa ou de autoridade requisitante, na forma do princípio da segregação de funções do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, mediante verificação da conformidade com as especificações do item 3.

9.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante verificação da qualidade, da segurança e da adequação ao uso.

9.3. O recebimento não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade, solidez e segurança da execução, nem a garantia legal, na forma do art. 618 do Código Civil.

9.4. Será recusado o serviço que não atender às especificações, com determinação de reexecução sem ônus para o Município e sem prorrogação de prazo.

10. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS MEDIDAS MITIGADORAS

10.1. Tratando-se de manutenção de estruturas preexistentes, com preservação das características originais, não há supressão de vegetação, movimentação de solo ou intervenção em curso d'água.

10.2. Medidas mitigadoras exigíveis: comprovação de origem legal da madeira por DOF; destinação adequada dos resíduos de madeira e de embalagens; vedação de descarte em corpo d'água; recomposição do entorno imediatamente após a execução; e controle de emissão de particulados na execução de cortes.

10.3. A execução não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente. Caso a vistoria identifique necessidade de intervenção em APP, ou de obra que importe movimentação de solo ou intervenção em curso d'água, a ordem de serviço será suspensa e o caso encaminhado a procedimento próprio, vedada a execução por este instrumento.

11. DOS RISCOS E DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO

11.1. São de responsabilidade do credenciado os riscos de execução, de qualidade, de prazo, de mão de obra, de materiais empregados e de segurança do trabalho.

11.2. São de responsabilidade da Administração os riscos de alteração de escopo por decisão administrativa, de atraso no pagamento, de indisponibilidade de acesso decorrente de fator não imputável ao contratado e de determinação de suspensão por autoridade competente.

12. DAS VEDAÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. É vedado ao credenciado, sob pena de sanção e de não medição do serviço correspondente: executar serviço fora do escopo do item 1; promover alteração estrutural, ampliação de vão, reforço ou substituição de elemento portador; executar serviço não autorizado por ordem de serviço; subcontratar o objeto sem autorização expressa da Administração; e empregar madeira sem comprovação de origem legal.

12.2. A execução de serviço que importe alteração substancial das características originais do bem caracteriza desvio de objeto e será objeto de apuração de responsabilidade, com comunicação ao controle interno e externo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Termo de Referência integra o Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 009/2026, dele sendo parte inseparável.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela fiscalização, com anuência do gestor e, quando envolver matéria jurídica, com manifestação da Procuradoria Geral do Município.

13.3 Havendo divergência nos termos do edital com a legislação vigente, observada na vigência, e observado omissão em exigências legais e técnicas de leis e legislações, prevalece a Lei e suas resoluções.

Santa Maria das Barreiras – PA, 30 de outubro de 2026.

JOSE BARBOSA DE FARIA:13615459253
Assinado de forma digital por JOSE BARBOSA DE FARIA:13615459253

JOSÉ BARBOSA DE FARIA
Prefeito Municipal